



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 053

/2018.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

07

PROTÓCOLO Nº
01604/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/12/2018 HORA: 15:29
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao caput do artigo
3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078 de 15 de
dezembro de 2017 Dispõe sobre a criação do

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de Lei ora encaminhado a essa **Egrégia Casa Legislativa**, é necessário para dar nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º, da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "caput" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

03

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
OK

Projeto de Lei nº 46, de 07 de dezembro de 2018.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º – O "caput" do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvendo o Povo com Responsabilidade

Projeto de lei n°



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

05

continuação

fls. 02

“Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 71 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

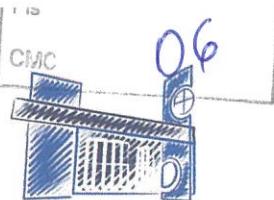

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 07/dezembro/2018

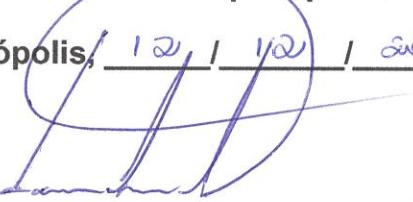
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 11 / 12 / 2018


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 12 / 2018

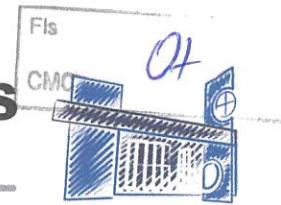

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 004/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 046/2018

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 3º e 5º LEI Nº 3.078/17 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.

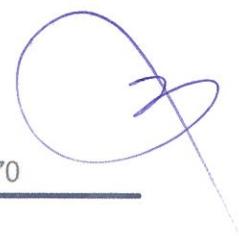
1. RELATÓRIO

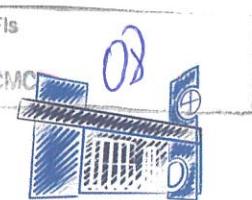
Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e Institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social no Município de Cordeirópolis.

A proposta se funda em alterar a composição dos membros do referido Conselho Municipal, bem como na reformulação da comissão gestora do fundo instituído.

Requereu a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.





2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

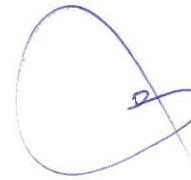
2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a criação e composição dos referidos conselhos de política pública.

Ademais, conforme cediç alhures, a modificação paira sobre a quantidade de membros para composição do referido

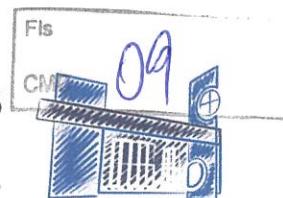




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

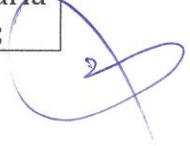
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



conselho, bem como a composição da comissão gestora do fundo instituído, conforme segue:

Redação original	Redação proposta
Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes com a seguinte composição:	Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:
I - dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento;	I - dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento;
II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;	II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;	III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
IV - um representante da Secretaria de Serviços Públicos e SAAE;	IV - um representante da Secretaria de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
V - dois representantes de Associações Comunitárias e representante de bairro;	V - dois representantes de Associações Comunitárias e representante de bairro;
VI - dois representantes de Organização não Governamental;	VI - um representante dos sindicatos de trabalhadores de Cordeirópolis.
VII - um representante dos sindicatos de trabalhadores de Cordeirópolis.	
Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:	Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:
I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;	I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;	II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

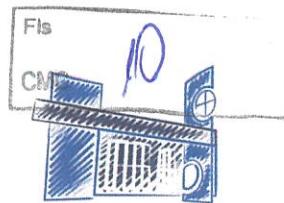




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III – um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.
IV – um representante da sociedade civil;
V - um servidor municipal;

III – um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.
IV – um servidor municipal.

Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia para estruturar as leis do município.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 46/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 17 de Janeiro de 2019.

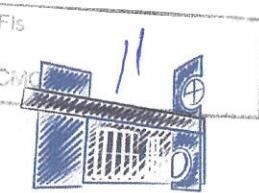
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 17/01/2019, abro vista deste processo à
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.

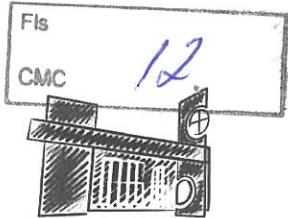

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 46, de 07 de dezembro de 2018.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL) CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade dar nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º, da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017.

O proponente justifica que a modificação paira sobre a quantidade de membros para a composição do referido conselho, bem como a composição da comissão gestora do fundo instituído.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 004/19 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2019.

PROTOCOLO N°

00187/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/02/2019

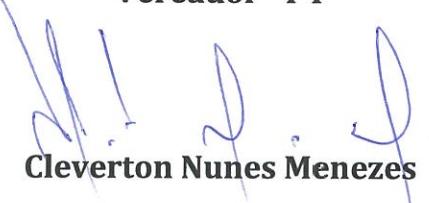
HORA: 09:35

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2018. Dá nova redação ao caput do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3078 de 15 de


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Boteon

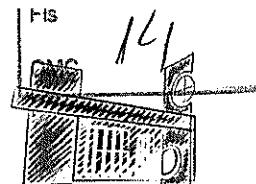
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/02/2019

CORDEIRÓPOLIS, 26/fevereiro/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº - 46/2018 – APROVADO

3ª Sessão Ordinária (26/02/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antônio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2019.

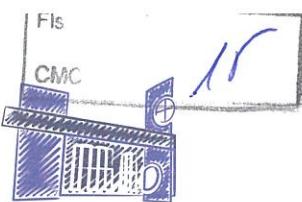
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3409

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -"

Art. 2º - O "caput" do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

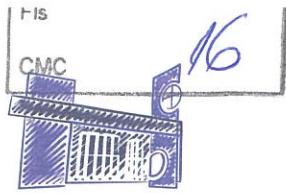
- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.


Ver. Cássia de Moraes
Presidente

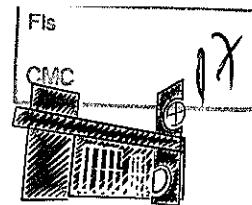

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário


Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 26/2019 - CMC

Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

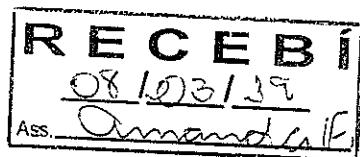
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3409, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 46/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3078 de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e Institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica, na 4ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, reovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-101484/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c82a81baff7a339ff57fa03

Data de Abertura 08/03/2019 às 14:36 **Protocolado por:** Amanda Fernandes
Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo
Endereço para prestação do serviço: Não Informado
Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis
CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04
Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Ja^{et}, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: (19) 3546-9090 **Celular:** Não Informado
Representante: Não informado **CPF:** 000.000.000-00
Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: Não informado **Celular:** Não informado
Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3439, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 46/2018, conforme ofício de nº 26/2019 - CMC.

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Fis
CMC

19

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-895/2019

Data de Abertura	08/03/2019 às 14:36	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3409, relativo à: Aprovaçãc de Projeto de Lei nº 46/2018, conforme ofício de nº 26/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 20 de março de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.123 de 11 de março de 2019

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Saneamento - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

Art. 2º – O "caput" do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

Lei Complementar nº 270 de 11 de março de 2019

Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliam Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sôcrates Bolintra
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autoridades Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei nº 2224 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações
Pão Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Orlando Stocco, 55 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

(Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quaço de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44) –

I -

II -

II.1 -

II.2 -

II.3 -

II.4 -

II.5 -

II.6 - Coordenadoria de Educação Especial.

III -

III.1 -

III.2 -

Parágrafo Único.

a) –

b) –

c) –

d) –

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

Decreto nº 5.824 de 06 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 141 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, pertencente à ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE SIMPLES, destinado à construção da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a Avenida Presidente Vargas, importante sistema

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, N° 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).
Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/04!



Ofício nº. 035/2019.

Cordeirópolis, 22 de março de 2019.

Prezada Senhora

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 22/03/2019 HORA: 16:47

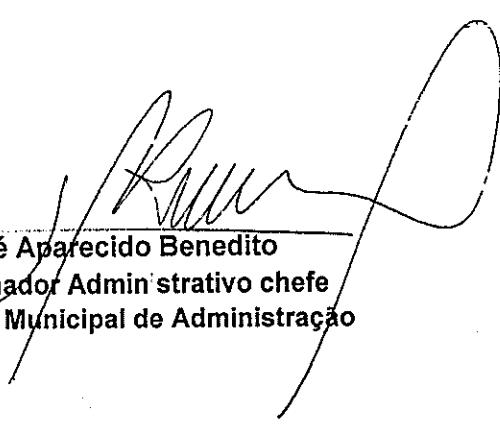
Autoria: Secretaria Municipal de
Administração

Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3.123,
de 11.03.2019 e a Lei Complementar nº 270,
de 11.03.2019.

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.123, de 11.03.2019**, que dá nova redação ao “caput” do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica e a **Lei Complementar nº 270, de 11.03.2019**, que da nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei nº 3.123
de 11 de março de 2019

Dá nova redação ao “caput” do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -

continua



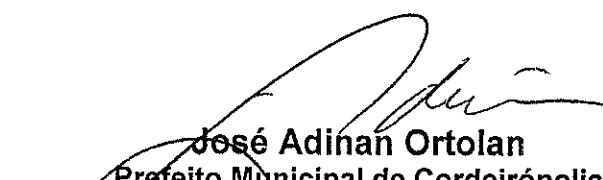
Art. 2º – O "caput" do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

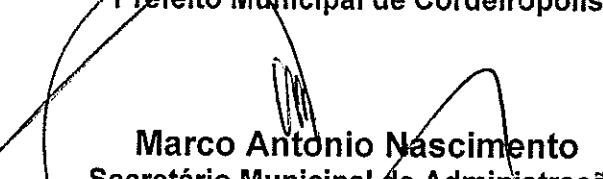
"Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal."

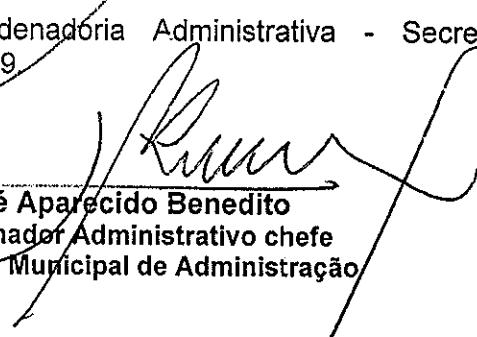
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração